

## RESOLUÇÃO Nº 025/2007 – CONSUNI

Estabelece procedimentos para o reequadramento dos servidores da UDESC de que trata a Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos necessários à efetivação do reequadramento dos servidores da UDESC de que trata a Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, conforme exposto nos processos nº 1756/2007 e nº 2826/2007, deliberados pelo Plenário em sessão de 29 de março de 2007,

### RESOLVE:

Art. 1º - O reequadramento dos servidores da UDESC de que trata o art. 37 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, dar-se-á por ato do Reitor, com vigência a partir de 07 de abril de 2007, e será realizado mediante requerimento formal do servidor.

Parágrafo único – O servidor que não requerer o reequadramento até o dia 05 de abril de 2007, permanecerá na classe Sênior, garantido o seu futuro re-enquadramento nos termos dos artigos 30 e 31 da mesma Lei Complementar.

Art. 2º - Os títulos acadêmicos obtidos por servidor da UDESC antes de 07 de abril de 2007, serão considerados para efeito de reequadramento, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 345/2006, obtendo-se a nova condição a partir da situação original na qual o servidor se encontrava em 07 de abril de 2007.

Art. 3º - Para efeitos de reequadramento nos termos dos artigos 30, 31 e 37 da Lei Complementar nº 345/2006, considerar-se-á como título acadêmico válido, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

- a) o Diploma de curso reconhecido expedido por universidade brasileira;
- b) a ata de aprovação da defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado, desde que sem restrições e expedida por universidade brasileira; e
- c) o Diploma expedido por universidade estrangeira quando devidamente revalidado ou reconhecido por universidade brasileira, conforme seja de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º - A contagem dos interstícios de que tratam os artigos 15 e 18 da Lei Complementar nº 345/2006 inicia-se a partir de 07 de abril de 2006, independentemente da classe em que o servidor esteja.

Art. 5º - O tempo de permanência do Técnico Universitário de Suporte, Técnico Universitário de Execução e do Técnico Universitário de Serviços na classe Sênior na ausência das normas previstas no artigo 18 da Lei Complementar nº 345/2006 será considerado como avaliado e contado para efeito da aplicação do artigo 20 da mesma Lei.

Art. 6º - Na aplicação do artigo 34 da Lei Complementar nº 345/2006 considerar-se-á a soma de todas as referências, no caso dos Docentes, ou de todos os níveis, no caso dos Técnicos Universitários, bem como de todas as progressões por titulação obtidas pelo servidor até 07 de abril de 2006 na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, criada por transformação nos termos da Lei nº 8.092, de 19/10/1990, assegurado o mesmo tratamento ao servidor que permanecer na classe Sênior, vedado a este último novo acréscimo na ocorrência de futuro reequadramento com base nos artigos 30 e 31 da Lei Complementar, permitido, nesse caso, o cálculo da nova condição a partir da situação original na qual o servidor se encontrava em 07 de abril de 2007.

Art. 7º – A mudança de nível ou classe em decorrência do reequadramento geral ou a qualquer tempo, por força da aplicação da Lei Complementar nº 345/2006, não se caracterizará como progressão ou promoção para a aplicação da mesma lei.

Art. 8º - A nomenclatura “professor substituto” equivale a de “professor colaborador”, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 039/91 e Lei nº 8.332/91, mantidas as demais disposições legais relativas ao Professor Colaborador, desde que não contrariem o disposto na Lei Complementar nº 345/2006.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de março de 2007.

Prof. ANSELMO FÁBIO DE MORAES  
Presidente